

## NAVIO - PATRULHA FLUVIAL RORAIMA

## Aviso de Contratação - Palamenta de rancho 83/2026

## Informações Básicas

|                    |                                         |                                    |                          |
|--------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                    | Editado por                        | Atualizado em            |
| 83/2026            | 788130-NAVIO - PATRULHA FLUVIAL RORAIMA | ELIAS VALERIO DE QUEIROZ RODRIGUES | 27/10/2026 23:41 (v 0.4) |
| Status             | DISPONIBILIZADO                         |                                    |                          |

## Outras informações

|                                                      |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 18/2026               | 63251.000226/2026-16    |

## 1. AVISO

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

18/2026

## CONTRATANTE (UASG)

NAVIO-PATRULHA FLUVIAL RORAIMA (788130)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP)

63251.000226/2026-16

## OBJETO

Aquisição de **11 (onze) itens de materiais de palamenta de rancho**, compreendendo 48 garfos de mesa, 50 facas de mesa, 50 colheres de sobremesa, 8 caixas de copos de vidro com 6 unidades cada, 5 jarras de vidro, 5 garrafas térmicas, 50 taças de sobremesa, 3 conchas para feijão, 5 espátulas de cozinha, 2 facas para corte de carne e 5 assadeiras retangulares de aço inoxidável, destinados à reposição e à complementação dos utensílios utilizados no preparo, na distribuição e no consumo das refeições a bordo do Navio-Patrulha Fluvial “Roraima”, visando assegurar condições adequadas de higiene, organização, habitabilidade, conforto e bem-estar da tripulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 69/2026.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.063,93 (dois mil e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Conforme horário estabelecido na publicação do aviso de contratação direta, observado o horário de Brasília-DF.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM, observadas as disposições legais aplicáveis.

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

NÃO.

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

# MARINHA DO BRASIL

## NAVIO-PATRULHA FLUVIAL RORAIMA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026

(Processo Administrativo n.º 63251.000226/2026-16)

Torna-se público que o Comando da Marinha, por meio do Navio-Patrulha Fluvial Roraima, sediado no Cais da Estação Naval do Rio Negro, Rua Rio Itaquai s/nº – Vila Buriti – Manaus/AM, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** conforme publicação no PNCP

**Horário da Fase de Lances:** 09:00 às 15:00 horário de Brasília-DF

**Critério de Julgamento:** menor preço por item

## OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de **11 (onze) itens de materiais de palamenta de rancho**, compreendendo garfos de mesa, facas de mesa, colheres de sobremesa, copos de vidro, jarras de vidro, garrafas térmicas, taças de sobremesa, conchas para feijão, espátulas de cozinha, facas para corte de carne e assadeiras retangulares de aço inoxidável, destinados à reposição e à complementação dos utensílios utilizados no preparo, na distribuição e no consumo das refeições a bordo do Navio-Patrulha Fluvial “Roraima”, conforme tabela constante deste Aviso e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 69/2026, com **valor total estimado de R\$ 2.063,93 (dois mil e sessenta e três reais e noventa e três centavos)**.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações, aos quantitativos e às condições de fornecimento dos materiais.

2.3. Os valores unitários estimados para cada item, conforme estabelecidos no Termo de Referência nº 69/2026, constituem os **preços máximos aceitáveis** para fins de julgamento das propostas, devendo ser respeitado o valor total estimado da contratação de **R\$ 2.063,93 (dois mil e sessenta e três reais e noventa e três centavos)**.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens citados no Termo de referência, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.a Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.b Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.c Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.d Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.e Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

1.f Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

3.3.3.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **4. INGRESSO E PROPOSTA INICIAL**

### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da presente dispensa eletrônica, destinada à aquisição de materiais de palamenta de rancho para o Navio-Patrolha Fluvial “Roraima”, ocorrerá mediante o cadastramento de sua proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência nº 69/2026.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta contendo a descrição detalhada dos materiais ofertados, a marca e o modelo dos produtos, quando aplicável, bem como os respectivos preços unitários e totais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta deverá contemplar a totalidade do quantitativo previsto para cada item ofertado, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 69/2026, não sendo admitidas propostas com quantitativos inferiores aos exigidos para cada item.

4.2.2. Não será admitida a apresentação de preços diferenciados em razão do local de entrega, acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outra condição não prevista neste Aviso e em seus anexos.

**4.3.** Todas as especificações dos materiais constantes da proposta, especialmente suas características técnicas, marcas, modelos, quantidades e preços ofertados, vincularão o fornecedor contratado, que deverá assegurar a entrega dos produtos em conformidade com as exigências do Termo de Referência nº 69/2026.

**4.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas com embalagem, transporte, frete, descarga e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

**4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas, quando aplicáveis.

**4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de solicitar alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses.

**4.6.** Independentemente dos percentuais tributários considerados na formação dos preços, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções na fonte previstas na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação da proposta implica o compromisso do fornecedor de cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência nº 69/2026, especialmente quanto às especificações técnicas, aos quantitativos, à qualidade dos materiais e às condições de entrega.

**4.7.1.** Os materiais deverão ser novos, sem uso e entregues em perfeitas condições de utilização, atendendo às características e aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência.

**4.7.2.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única por fornecedor contratado, no endereço estabelecido no Termo de Referência nº 69/2026.

**4.7.3.** Os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações exigidas deverão ser substituídos pelo fornecedor, observadas as condições e os prazos previstos no Termo de Referência.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

**4.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

**4.9.1.** Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;

**4.9.2.** Que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência nº 69/2026;

**4.9.3.** Que se responsabiliza integralmente pelas transações realizadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**4.9.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável; e

**4.9.5.** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**4.10.** O fornecedor organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**4.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema de Dispensa Eletrônica, será facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento de sua proposta inicial, parametrizar o valor final mínimo aceitável para cada item ofertado, observadas as regras de disputa estabelecidas neste Aviso.

**4.12.1.** Caso o fornecedor utilize essa funcionalidade, os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

**4.12.1.1.** Sem prejuízo da funcionalidade de envio automático, o fornecedor poderá apresentar lances manualmente durante a fase de disputa, conforme as regras estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

**4.12.2.** O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não seja superior a lance anteriormente registrado por ele no sistema.

**4.13.** O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso em relação aos demais participantes e ao órgão contratante, sendo divulgados apenas os lances efetivamente registrados no sistema, conforme as regras aplicáveis ao procedimento.

**4.14.** O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço por item**, considerando os valores unitários estimados no Termo de Referência nº 69/2026, cujo valor global estimado é de **R\$ 2.063,93 (dois mil e sessenta e três reais e noventa e três centavos)**.

## 5. FASE DE LANCES

### 5. FASE DE LANCES

**5.1.** A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização da fase de lances previsto neste Aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores interessados na aquisição de materiais de palamenta de rancho para o Navio-Patrolha Fluvial “Roraima” deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

**5.2.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo **valor unitário de cada item**, considerando os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência nº 69/2026.

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o critério de julgamento de **menor preço por item**.

**5.3.1.** O fornecedor poderá apresentar lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance registrado na disputa, desde que inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, sendo considerados “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)**, aplicável aos 11 (onze) itens previstos no Termo de Referência nº 69/2026, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre aqueles destinados a superar a melhor oferta registrada.

**5.4.** Havendo lances de valores iguais ao menor já ofertado para determinado item, prevalecerá aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

**5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

**5.6.** Durante a fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor valor registrado para cada item, sendo vedada a identificação do fornecedor responsável pela oferta.

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema realizará seu encerramento automático, com o ordenamento e a divulgação dos lances em ordem crescente de valores, considerando individualmente cada um dos 11 (onze) itens objeto da contratação.

**5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário previamente estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, sem possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo semelhante.

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Encerrada a fase de lances, caso a proposta do fornecedor classificado em primeiro lugar para qualquer dos 11 (onze) itens de materiais de palamenta de rancho permaneça acima do respectivo preço máximo estimado, o agente responsável pela condução da dispensa eletrônica poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento de menor preço por item.

**6.1.1.** Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para o item, visando à obtenção de proposta compatível com o valor estimado pela Administração, conforme os preços unitários estabelecidos no Termo de Referência nº 69/2026.

**6.1.2.** A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável para o item.

**6.2.** Concluída a negociação, quando houver, seu resultado será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica, a qual deverá integrar os autos do Processo Administrativo nº 63251.000226/2026-16.

**6.3.** Constatada a compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado para o respectivo item, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao último lance apresentado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários à verificação das especificações dos materiais.

**6.4.** Encerrada a etapa de negociação, quando houver, o agente responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Aviso de Contratação Direta, no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam sua participação ou contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**6.4.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

**6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

**6.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

**6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, quando cabível, de seu sócio majoritário, considerando as vedações previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**6.6.** Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas na consulta à situação do fornecedor, a Administração realizará diligências para verificar a eventual existência de fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018.

**6.6.1.** A análise poderá considerar vínculos societários, linhas de fornecimento semelhantes e outros elementos que indiquem possível utilização indevida de pessoa jurídica para contornar impedimentos legais.

**6.6.2.** O fornecedor será convocado para apresentar manifestação antes de eventual decisão desfavorável decorrente da identificação de ocorrência impeditiva indireta.

**6.6.3.** Constatada a existência de sanção que impeça a contratação, o fornecedor será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

**6.7.** Verificadas as condições de participação, o agente responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação às especificações técnicas e à compatibilidade do preço ofertado com o respectivo valor máximo estimado, conforme o Termo de Referência nº 69/2026.

**6.7.1.** A análise observará as características, os materiais de fabricação, as dimensões, as capacidades, os quantitativos e as demais exigências técnicas aplicáveis aos seguintes itens: garfos de mesa, facas de mesa, colheres de sobremesa, copos de vidro, jarras de vidro, garrafas térmicas, taças de sobremesa, conchas para feijão, espátulas de cozinha, facas para corte de carne e assadeiras retangulares de aço inoxidável.

**6.8.** Será desclassificada a proposta que:

**6.8.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.8.2.** Não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 69/2026 ou às demais exigências deste Aviso e de seus anexos;

**6.8.3.** Apresentar preços inexequíveis;

**6.8.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

**6.8.5.** Apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

**6.9.** Será considerada inexequível a proposta cujo fornecedor não demonstre possuir condições de realizar o fornecimento dos materiais nas quantidades, especificações e prazos exigidos, especialmente quando:

**6.9.1.** Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de aquisição, embalagem, transporte, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento, ressalvadas as situações legalmente admitidas; ou

**6.9.2.** Apresentar valores incompatíveis com obrigações legais ou normativas de cumprimento obrigatório, quando aplicáveis à contratação.

**6.10.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade dos preços ofertados e sua capacidade de fornecer os materiais conforme as condições previstas no Termo de Referência.

**6.11.** Erros materiais ou de preenchimento identificados na proposta ou em eventual planilha de custos não constituirão, por si só, motivo para desclassificação, desde que possam ser corrigidos sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço ofertado.

**6.11.1.** Os ajustes serão admitidos exclusivamente para sanar erros ou falhas formais que não comprometam a igualdade entre os participantes nem alterem as condições essenciais da proposta.

**6.11.2.** Poderão ser corrigidas informações tributárias equivocadas, inclusive quanto à indicação de recolhimento de tributos pelo Simples Nacional, quando esse regime não for aplicável ao fornecedor.

**6.12.** Para verificar a conformidade dos materiais ofertados com as especificações técnicas exigidas, a Administração poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou de área técnica especializada, bem como documentação complementar, catálogos, fichas técnicas ou outros elementos necessários à análise.

**6.13.** Caso a proposta ou o lance vencedor de determinado item seja desclassificado, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a identificação de fornecedor que atenda às exigências deste Aviso e do Termo de Referência nº 69/2026.

**6.14.** Havendo necessidade de diligências ou de análise complementar, a sessão poderá ser suspensa, mediante comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico, com indicação da nova data e do horário previstos para sua continuidade.

**6.15.** Encerrada a análise de julgamento e aceitação das propostas, será iniciada a fase de habilitação dos fornecedores classificados, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

## **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para estarem vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões ter êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 72 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar nenhum dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para ser assinado e devolvido no prazo de 7 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O aceite da nota de empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O produto deverá possuir garantia mínima conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.a Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.b Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12.

1.c Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

1.d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, o menor preço ofertado para cada item, desde que atendidas as especificações do objeto e as condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. Antes da contratação, serão verificadas a manutenção da proposta pelo fornecedor, sua compatibilidade com as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência e a adequação do preço ao mercado.

10.1.3. Fixar prazo para poder haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), conforme o art. 22, inciso III e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada a ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência;

#### **ANEXO I**

#### **Documento de Formalização da Demanda;**

|           |                                                                                               |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO II  | Termo de Referência;                                                                          |
| ANEXO III | Estudo Técnico Preliminar;                                                                    |
| ANEXO IV  | Análise crítica dos preços obtidos;                                                           |
| ANEXO V   | Atestado-previsão e adequação de recursos orçamentários;                                      |
| ANEXO VI  | Autorização; e                                                                                |
| ANEXO VII | Pesquisa de preços, acompanhada dos orçamentos dos fornecedores utilizados em sua composição; |

Manaus, AM, na data da assinatura digital.

## **1. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ELIAS VALERIO DE QUEIROZ RODRIGUES**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 22:55:56.*

**JORGE LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 23:41:45.*